



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO N° 14/2002 -CPJ

(Número anterior – Resolução nº 005/2002-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico -Lei nº 8.625/93-, e o art. 10, II, da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso - LC nº 27/93, tendo em vista o disposto no art. 12, VI e XIV do seu Regimento Interno - Res. 02/94-CPJ,

Considerando a complexidade e a multiplicidade de funções ministeriais no quadro geral da ordem jurídica, nas diversas áreas de atuação ministerial; considerando a essencialidade do Ministério Pùblico à função jurisdicional do Estado e a sua missão de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a fixação de orientações jurídicas por parte das Procuradorias Civis e Criminais que atuam perante um mesmo Tribunal é providência requerida pela Lei Orgânica Nacional e Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico (art. 20 da Lei nº 8.625/93 e art. 17, respectivamente);

Considerando, finalmente, a necessidade de uniformizar entendimentos acerca de temas jurídicos de relevância institucional, com vistas a otimizar e contribuir para o aperfeiçoamento do direito e da preservação do serviço jurisdicional do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o instituto de assentos nas Procuradorias de Justiça.

Art. 2º - O assento, que terá por objeto qualquer matéria de ordem jurídica, constitui expressão do entendimento consagrado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico e serve como sugestão ao Procurador Geral de Justiça para edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Pùblico.

Art. 3º - A proposta de assento, de iniciativa de qualquer Procurador de Justiça ou Grupo de Estudos, deverá ser escrita, fundamentada e reproduzida em cópias a serem distribuídas a todos os Procuradores antecipadamente, no ato da convocação da reunião em que será apreciada.

Parágrafo único. É vedada a apreciação de matéria não incluída previamente na pauta de convocação, salvo se tratar de questão reputada relevante e urgente, por decisão da maioria absoluta do Colégio.

Art. 4º - A existência de divergência concreta acerca do tema jurídico não constitui requisito de admissibilidade da proposta de assento.

Art. 5º - Para a sessão de apreciação da proposta de assento, o Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico se reunirá com o quorum, mínimo, de dois terços de seus membros.

§ 1º - A votação, que será nominal, se iniciará pelo Procurador Geral de Justiça, seguindo-se o Corregedor Geral e demais Procuradores de Justiça, obedecida a ordem decrescente de



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

antiguidade.

§ 2º - É facultado ao proponente a sustentação oral.

§ 3º - O Presidente do Colégio terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - Tomada a decisão pela maioria absoluta dos membros que integram o órgão, será designado relator o autor da proposta, que deverá redigir os termos do assento, a ser aprovado pelo Colegiado na mesma ou na primeira sessão seguinte.

Art. 7º - Os assentos, uma vez aprovados, serão numerados em ordem crescente, seguido dos números correspondentes ao ano em que foi aprovado, e registrados em livro próprio, ou em meio magnético digital, pelo Sr. Secretário do Colégio e encaminhados ao Procurador Geral de Justiça, a quem se impõe a recomendação.

Parágrafo único - Imediatamente após a recomendação, os assentos serão disponibilizados a todos os órgãos do Ministério Pùblico, inclusive pela rede de comunicação interna.

Art. 8º - A recomendação constante de assento servirá de orientação a todos os órgãos da Instituição, inclusive como satisfação do requisito do prequestionamento, de modo a assegurar o interesse recursal às superiores instâncias.

§ 1º - Ao receber autos de processo que verse matéria jurídica sobre tema objeto de assento recomendado pelo Procurador Geral o Procurador de Justiça, em tendo manifestado entendimento divergente em processo judicial anterior, poderá guardar reservas de convicção pessoal, no todo ou em parte, seguindo a orientação assentada.

§ 2º - É facultado ao membro do Ministério Pùblico, na hipótese do parágrafo anterior, restituir os autos ao órgão de coordenação e/ou distribuição abstendo-se de emitir parecer, compensando-se com outro feito. O referido órgão, após as anotações de estilo, fará comunicação ao Colégio de Procuradores.

Art. 9º - A qualquer tempo será admitida a proposta de revisão ou revogação do assento, por petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Colégio, obedecendo-se em tudo o mesmo procedimento previsto a partir do art. 3º da presente resolução.

Parágrafo único - Revogado o assento, manter-se-á vago o número que o identificava, anotando-se em seu lugar o número do assento que o revogou. Modificado, o assento tomará novo número de série, procedendo-se em qualquer caso a comunicação de que trata o parágrafo único do art. 7º.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 22 de novembro de 2000.

Guiomar Teodoro Borges
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Sílvia Guimarães



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Procuradora de Justiça
Secretaria do CPJ